

Resolução nº 043/CONSEA, de 24 de Abril de 2001.

Centro de Estudos e Pesquisa em
Educação – (CEPED).

O Conselho Superior de Ensino (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e, considerando:


- Parecer nº 175/CEN;
- Deliberação da Câmara na sessão do dia 20.04.2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação - (CEPED).

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação - (CEPED), em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.



Ene Glória da Silveira
Presidente

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO

Anexo da Resolução 043/CONSEA, de 24 de abril de 2001

CAPÍTULO I

Da Natureza, Fins e Atribuições do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação

Art. 1º - O Centro de Estudos e Pesquisas em Educação -CEPED, é uma unidade vinculada ao Núcleo de Educação-NED como Projeto Especial e desenvolve ações que propiciam a articulação entre diversas áreas do conhecimento tendo como tópico fundamental a Educação.

Art. 2º - O CEPED tem por finalidade promover atividades de pesquisa, ensino e extensão voltados à questão educacional, associando-as, no que couber às ações de orientação, consultoria e assessorias a outros centros e instituições, em conformidade com a legislação da Universidade Federal de Rondônia.

Parágrafo Único. São as seguintes linhas de pesquisa prioritárias para o CEPED:

- a - Formação continuada de docentes na Educação Básica;
- b - Psicologia Escolar e desenvolvimento;
- c - Administração educacional e Processos de Gestão Escolar;
- d - Políticas Públicas e Ensino Superior na Amazônia

Art. 3º - São atribuições do CEPED:

I - Constituir grupos de estudo que possibilitem o aprofundamento das temáticas educacionais e suas conseqüências prático-teóricas;

II - Efetivar cursos de extensão, palestras, colóquios, seminários, debates e outros que sejam possíveis a partir dos trabalhos desenvolvidos pelo Centro;

III - Promover intercâmbios com outras instituições e áreas de pesquisas;

IV - Publicar, através de periódicos próprios do Centro, textos que reflitam os respectivos estudos e pesquisas produzidos;

V - Fomentar meios de formação contínua junto a graduação e pós-graduação, que respondam as demandas expressas de conhecimento do Centro, compatíveis com os parâmetros técnicos, científicos e de fomento, respeitando-se o disposto nos artigos 1º e 2º, deste Regimento;

VI - Apoiar o desenvolvimento de trabalhos científico, dentre outros monografia, dissertações e teses, elaboradas e desenvolvidas pelos membros do CEPED e pesquisadores associados.

CAPÍTULO II

Da Composição e Gerenciamento

Art. 4º - O CEPED será constituído por membros efetivos e associados, assim caracterizados:

I - São **membros efetivos** professores, alunos e técnico-administrativos pesquisadores da Universidade Federal de Rondônia que desenvolvam trabalhos afins às linhas de pesquisa do Centro.

II - São **membros associados** os professores e alunos pesquisadores não pertencentes ao quadro da Universidade Federal de Rondônia que desenvolvam pesquisas em áreas afins do CEPED, bem como representante de instituições que tenham propostas de pesquisa compatíveis com a natureza do CEPED.

Art. 5º - Compete aos membros efetivos e associados ao CEPED:

I - Desenvolver projetos de pesquisa dentro das linhas de estudos do CEPED, provendo-lhes relatórios e divulgação periódica;

II - Orientar trabalhos acadêmicos, exceto se o membro for aluno de graduação ou inferior a este nível;

III - Participar de reuniões de estudos, debates, colóquio e seminários promovidos pelo centro ou a este associados;

IV - Ministrando cursos e palestras promovidos pelo CEPED e/ou instituições associadas ao mesmo;

V - Apoiar as iniciativas do CEPED, bem como garantir sua participação, quando representantes de instituições associadas a este.

VI - Manter uma base de informação e diálogo permanentes, referentes aos níveis de organização e atuação de cada um no respectivo campo de atuação.

Art. 6º - O CEPED é gerenciado por um Diretor/Diretora e uma Comissão Gestora composta por seis membros, escolhidos conforme estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O período de gestão do/a diretor/a e da Comissão Gestora será de dois e três anos respectivamente, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 2º - A Comissão Gestora, sob a coordenação da Direção é órgão deliberativo e administrativo - em sentido amplo - do CEPED, cabendo-lhe indicar internamente sua secretaria executiva.

§ 3º - As decisões do CEPED serão tomadas a partir da participação de 1/3 (um terço) da Comissão Gestora.

Art. 7º - Compete ao Diretor/Diretora:

I - Coordenar, efetivamente, a Elaboração do Plano de Trabalho do Centro;

II - Participar e/ou representar o CEPED em atividades na UNIR e fora dela;

III - Representar o CEPED nos Conselhos onde tiver assento, na UNIR ou fora dela;

IV - Representar o CEPED nas atividades desenvolvidas pelo Centro seja de natureza jurídica, acadêmica, técnica, científicas, cultural e social;

V - Coordenar o processo de credenciamento e descredenciamento dos membros do CEPED em conformidade com o atendimento ou não atendimento ao estabelecido neste Regimento para composição do CEPED.

Art. 8º - Compete à Comissão Gestora:

I - Estabelecer, juntamente com a Direção, Planos de Trabalhos contemplando as ações, e informando estudos e pesquisas desenvolvidos pelo Centro;

II - Participar e/ou representar o CEPED em atividades na UNIR e fora dela;

III - Aprovar e Executar as atividades pertinentes ao Centro;

IV - Discutir e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo Centro;

V - Participar da elaboração, editoração e distribuição da Revista do CEPED;

VI - Organizar eleições de dois em dois anos para coordenação do Centro, ficando restrita essa função aos professores do DED;

VII - Promover eleição dos membros da Comissão Gestora do Centro.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 9º - O membros indicados para o gerenciamento do CEPED, em conformidade ao descrito no Artigo 5º. deste Regimento, serão homologados por Ordem de Serviço do Diretor de Núcleo de Educação.

Parágrafo único - A escolha dos membros se dará por votação entre todos os membros do CEPED, em votação aberta por voto nominal.

Art. 10 - As atividades do CEPED serão organizadas em calendário próprio através de Plano de Trabalho da Comissão Gestora, sem óbices para eventos de fluxo contínuo desde que seja apreciado pelo Diretor/Diretora e demais membros da Comissão Gestora.

Art. 11 - Este Regimento poderá ser alterado pela Comissão Gestora, sendo que, para isto deverá contar com, no mínimo 2/3 (dois terços) da referida Comissão, em reunião específica para este fim.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, excetuando-se aqueles que impliquem em credenciamento/descredenciamento de grupos de estudos e pesquisas.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Transitórias

Art. 13 - Este regimento, aprovado pelo Conselho de Departamento de Educação em reuniões do dia 30 de novembro e 14 de dezembro de 1999, de acordo com as Atas No. 156 e 157 - Departamento de Educação, entra em vigor a partir da homologação juntos aos Conselhos Superiores competentes da UNIR.

Art. 14 - Os professores do departamento de educação considerar-se-á o status de membro nato durante o primeiro ano de exercício deste regimento, devendo porém, para os anos subseqüentes haver credenciamento observando-se as propostas de estudos e pesquisas conforme proposto para a efetivação do CEPED, nos termos deste Regimento.

Art. 15 - O Processo de credenciamento e descredenciamento dos pesquisadores do CEPED será efetuado a cada 18 meses a partir da posse do Diretor/Diretora e a Comissão Gestora efetivos.

Parágrafo único - A referida posse se dará ao término do período de reestruturação do CEPED, indicado por data do departamento de Educação e em processo por este coordenado, para o primeiro mandato.

Art. 16 - Ficam referendadas todas as ações desenvolvidas pelo CEPED como Centro Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Educação.